Ofício nº 066/2026 **Alto Paraguai/MT, 07 de outubro de 2026.**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Registrador(a)
PAULENES CARDOSO DA SILVA
Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos de Diamantino/MT
Rua Sebastião M. Regis, Nº 51
CEP: 78400-000, Centro, Diamantino/MT

Senhor(a) Registrador(a),

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, vimos, por intermédio deste, requerer a prenotação, autuação e instauração do procedimento registral do núcleo urbano informal denominado **BELA VISTA**, localizado no Município de Alto Paraguai/MT.

REQUER a este(a) Douto(a) Registrador(a):

(a) que realize a abertura das matrículas com base em planta e memorial descritivo do imóvel utilizado na instrução do procedimento administrativo, ou seja, no projeto de regularização fundiária urbana aprovado pelo Município, independentemente se (a) área que não tenha registro anterior (sem matrícula) (art. 176-A, caput); (b) parte de imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso I), ou; (c) se atingir, total ou parcialmente, mais de um imóvel objeto de registro anterior (art. 176-A, inciso II), nos moldes da Lei Federal n.º 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que o instrumento empregado por este Órgão Instaurador para conceder direitos reais de propriedade a quem de direito foi a legitimação fundiária e este, por sua vez, possui natureza originária.

Ainda, caso exista alguma dúvida, ou que haja alguma impugnação em face de alguma parcela do núcleo urbano informal consolidado ora objeto de regularização fundiária urbana, **REQUER**, nos termos do arts. 36, § 2º, 45, § 3º da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c arts. 4º, § 4º 24 § 3º, 36, §3º e 44, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018 que:

(b) seja a parcela não afetada pela dúvida ou impugnação levada a registro separadamente.

Caso se verifique que este Órgão Instaurador deixou de realizar alguma notificação prevista no art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017, **REQUER**:

(c) que este(a) Douto(a) Registrador(a) emita a notificação, que seja realizada de forma simplificada, indicado os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Ainda, **REQUER** que:

(d) aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

(e) que está Nobre Serventia de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT,** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 036485320001/28, com sede na avenida Presidente Médice, n° 470, Bairro Bela Vista, Código de Endereço Postal (CEP) n° 78.410-000, Alto Paraguai/MT, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adair José Alves Moreira, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários, nos termos do art. 44, § 8º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, considerando que, conforme preconiza o art. 23, § 6º, do referido diploma legal, o poder público poderá atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Por fim, **REQUER** a este(a) Douto(a) Registrador(a)que:

(f) recebida a CRF, cumpra a sua prenotação e o respectiva instauração do procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emita a respectiva nota de exigência ou pratique os atos tendentes ao registro, nos termos do art. 42, parágrafo único c/c 44, caput, da Lei Federal n.º 13.465/2017, sob pena das sanções previstas no art. 44 da Lei Federal n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 .

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT